



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.235 DE 25 DE JUNHO DE 2013

ALTERA o inciso IX do Art. 2º e **INCLUI** parágrafos ao Art. 3º da Lei n.º 4.194, de 09 de abril de 2013, que estabelece diretrizes para a indicação de Direção das Escolas Municipais

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IX do Art. 2º e incluídos os parágrafos 9º, 10, 11 e 12 ao Art. 3º da Lei n.º 4.194, de 09 de abril de 2013, que estabelece diretrizes para a indicação de Direção das Escolas Municipais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

IX – tenha obtido no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação em sua avaliação no estágio probatório;"

"Art. 3º....

§ 9º. Em caso de afastamento do Diretor amparado pelas licenças citadas no art. 7º desta Lei, pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará o Vice-Diretor substituto respondendo como Diretor da Escola e fazendo jus à gratificação de Diretor da Escola até o seu retorno. A função de Vice-Diretor será indicada pelo Poder Executivo Municipal, percebendo a respectiva gratificação.

§ 10. Em caso de afastamento do Vice-Diretor que está respondendo como diretor da escola, no afastamento legal deste, o mesmo não fará jus à gratificação de Diretor da escola.

§ 11. Em caso de afastamento do Diretor e Vice-Diretor, amparado pelas licenças citadas no Art. 7º desta Lei, pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a nova equipe diretiva será indicada pelo Poder Executivo Municipal, fazendo jus à gratificação de Diretor e Vice-Diretor, até o retorno de uma e/ou ambas as funções.

§ 12. Em caso de a nova equipe diretiva (Diretor e Vice-Diretor), conforme § 11, precisar se afastar legalmente deixarão de perceber a gratificação da função de Diretor ou Vice-Diretor.

§ 13. No retorno do Diretor titular, quando a função estiver sendo exercida por indicação do Poder Executivo Municipal, o Diretor titular assumirá a função a qual foi eleito.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 14. *No retorno do Vice-Diretor e o Diretor continuar afastado por motivo de licença prevista no art. 7º desta Lei, o Vice-Diretor substituto assume a função de Diretor. Será cancelada a função do Diretor indicado, permanecendo a função do Vice-Diretor indicado."*

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 25 DE JUNHO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento